

CONTRATO Nº 164/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** DO OUTRO LADO A FIRMA **G. A. CARDOSO DE OLIVEIRA - COMBUSTIVEIS**. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **G. A. CARDOSO DE OLIVEIRA - COMBUSTIVEIS**, com sede na Rodovia PE –95, KM 45 Margem Esquerda, Zona Rural – Cumaru-PE, CEP 55.655-000, inscrita no CNPJ 14.310.670/0001-19, neste ato representada pela Srª. GIRLENE ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF 409.820.414-20, firmar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 010/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível e lubrificantes para frota de veículos desta Prefeitura, conforme Anexo 1 e proposta vencedora do Pregão Nº 010/2013.

LOTE I - COMBUSTÍVEL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	P/UNIT	P/TOTAL
01	Gasolina comum	90.000	L.	2,82	253.800,00
02	Óleo Diesel	370.000	L.	2,20	814.000,00
					R\$ 1.067.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto deste é parcelado logo após solicitação da Secretaria demandante, podendo ser diário.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de **R\$ 1.067.800,00** (hum milhão sessenta e sete mil e oitocentos reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho, após assinatura do contrato, logo após a entrega do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o fornecimento do material objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

Atividade: 02.08- 1545132302.245 Infraestrutura, R\$ 362.000,00

02.03 – 0412202102.207 ADM, R\$ 14.000,00

02.12 - 1236118802.259 Educação R\$ 330.000,00

02.09 – 2012202.102.251 Agricultura R\$ 333.800,00

02.07- 0812202102.238 Ação-Social R\$ 13.500,00

02.01 – 0412202002.201 Gabinete R\$ 14.500,00

Elemento de despesa: 33.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA

A vigência deste contrato é da sua assinatura a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos móveis e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer os móveis apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do objeto desta licitação na Secretaria Municipal demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a

administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 28 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DO CUMARU
CONTRATANTE

G. A. CARDOSO DE OLIVEIRA - COMBUSTIVEIS
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF

Visto do Assessor Jurídico